



## OFÍCIO CIRCULAR N. 010/2023 – CPL/CMM

Manaus, 28 de novembro de 2023.

### AOS INTERESSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023-CMM.

Assunto: **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo N.º 2023.10000.10718.0.002869**

OBJETO: A empresa **LS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI – ME** estabelecida na Av. Efigênio Sales n.º 1.235, Loja 02 - bairro Aleixo — Manaus/AM - CEP: 69.060-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.511.032/0001-01, representada neste ato por sua sócia administradora sra. **SAMARA BERNARDO DA SILVA**, CPF n.º 886.629.692-91, vem, tempestivamente e com fulcro no item 16.4 do edital interpor recurso contra decisão prolatada na ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ETAPA DE LANCES E HABILITAÇÃO, ocorrida em 27/11/2023.

### I - PREAMBULO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa, ora licitante, contra o Pregão Presencial n.º 018/2023-SRP/CMM, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.10000.10718.0.002869, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza (copeiragem, jardinagem, serviços de ajudante de jardinagem e garçom), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, executados de forma contínua nas áreas internas e externas (inclusive nas esquadrias), visando atender as necessidades do prédio sede e anexo da Câmara Municipal de Manaus, sob o sistema de registro de preço, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto no art. 4.º inciso XVIII da Lei n.º 10.520/2002, são tempestivas as razões recursais da Impugnante.

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE –

A ora Recorrente alega que conforme consta da Ata, mesmo tendo apresentado todos os documentos exigidos na fase de credenciamento, quais sejam contrato social, documento da sócia, Carta de Credenciamento com firma reconhecida nomeando o preposto João Marcos





Pozzetti para representá-la no certame, **a Recorrente não foi credenciada para a fase de lances tendo em vista a não apresentação do Anexo Declaração sobre Habilitação**, que contém a seguinte declaração:

#### **DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 018/21923 — SRP/CMM**

A Empresa **LS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ n°13.511.032/0001-01, por seu Representante Legal abaixo assinado, **DECLARA** ao (à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 40 da Lei 10.520/02, **está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital** que rege o certame referenciado.

*Arrazoa ainda a Recorrente que: “Avisada da sua exclusão, o preposto informou ao Presidente da Comissão que a Declaração faltante foi equivocadamente juntada no Envelope n° 02 - Documentos de Habilitação, e pediu que lhe fosse proporcionado abrir o envelope, retirar a declaração e fazer a correta juntada nos documentos de Credenciamento, lacrando novamente o envelope, uma vez que tal envelope ainda se encontrava lacrado e não traria qualquer prejuízo ao certame.*

*Além disso, não foi franqueado ao preposto fazer a declaração pessoal nos autos da Ata.*

*Quando um representante legal deixa de apresentar qualquer documento relacionado ao Credenciamento na licitação, seja um contrato social da licitante ou uma declaração, em face deste documento já constar no envelope de habilitação da licitante, deve sim ser permitido que o particular abra tal envelope, retire-o e entregue ao pregoeiro para concluir o credenciamento.*

*Os documentos apresentados pelo preposto restaram suficientes para comprovar seu pleno credenciamento no Pregão, não podendo lhe ser tolhido o direito de praticar também aqueles atos que decorrem da outorga que lhe foi atribuída pela licitante.*

*Não pretende a recorrente alterar qualquer documento constante de suas propostas, mas tão unicamente retirar do envelope onde foi equivocadamente juntado, não trazendo qualquer prejuízo ao certame nem obstáculos as licitantes.*

*Não é questão de prova do preposto, pois os documentos que lhe dão legitimidade foram corretamente acostados aos autos, constituindo-se apenas em excesso de rigorismo praticado pelo pregoeiro, um caso gravíssimo de nulidade processual.*

*Enquanto ocorre a etapa de credenciamento, o credenciado pode fazer o que bem entender com os envelopes de propostas e de habilitação modificando seu conteúdo incluindo ou retirando documentos, desde que se faça isso até o momento em que o pregoeiro encerre o credenciamento e solicite a todos os participantes a entrega desses envelopes lacrados.*

*E tal oportunidade não foi concedida a Licitante. (...)*”

#### **4 - DO MÉRITO**

Com o respeito e consideração devida à Recorrente, cumpre ressaltar que o Recurso, endereçado erroneamente ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de





Manaus, porém conhecido, deveria ser encaminhado à Pregoeira do certame, Helen Grace Costa Sena.

Em princípio ressaltamos que, em se tratando de licitações, é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto **aos termos do edital e seus anexos**, que possam resultar em situações desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes.

Em princípio, o que pode significar para a Recorrente um pequeno erro, fala mais do que se pode imaginar para uma comissão de licitação, haja vista, que por uma situação ocorrida com uma empresa, favoreçamos a mesma, em detrimento das outras que apresentaram de forma adequada o exigido no edital, estaremos atravessando o princípio da isonomia.

Outrossim claro está pela Ata do pregão em tela, assinados por todos os participantes e membros da sessão, que o não credenciamento da Recorrente ocorreu não por “rejeição” de documento, mas pela não apresentação do mesmo (Carta de habilitação), Anexo do Edital, abaixo descrito:

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

(Modelo da declaração a ser apresentada no Credenciamento)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – SRP/CMM.

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.

Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue **conforme disposto no Edital (grifo nosso)**

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

A elaboração do Edital se utiliza dos elementos levantados pela documentação preparada para a instrução do processo de instauração da licitação.

Entretanto o TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:





Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Outrossim o EDITAL, em seu item 22 determina **as ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)**;

**22.1.7.** *Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;*

Baseados no item 22 acima descrito, entendemos que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Desta forma, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Administração e licitantes vinculam-se ao estabelecido no edital ou carta-convite. Como afirmava Hely Lopes Meirelles e demais doutrinadores, “o edital é a lei interna da licitação”.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a pregoeira e os membros da comissão negam provimento ao recurso da empresa LS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

HELEN GRACE COSTA SENA FERNANDES  
Pregoeira da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OFÍCIO CIRCULAR N. 007/2023 – CPL/CMM**

**Manaus, 21 de novembro de 2023.**

**AOS  
INTERESSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023-CMM.**

**Assunto:** Retificação do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023-CMM**

**Processo N.º 2023.10000.10718.0.002869**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza (copeiragem, jardinagem, serviços de ajudante de jardinagem e garçom), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, executados de forma contínua nas áreas internas e externas (inclusive nas esquadrias), visando atender as necessidades do prédio sede e anexo da Câmara Municipal de Manaus, sob o sistema de registro de preço, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.002869.

Informamos aos interessados que no Edital do Certame em epígrafe, o seguinte:

O edital sofreu retificações para ajuste na numeração da sequência de itens, constituindo erro material sanável que não altera a formulação das propostas.

Reiteramos que as informações supra **NÃO alteram** as especificações iniciais, **não interferem diretamente na elaboração das propostas de preço**, bem como, no universo dos participantes, pelo que, o Pregão Presencial n.º 018/2023 – SRP, está mantido.

Atenciosamente,

  
**HELEN GRACE COSTA SENA**  
Pregoeira CPL/CMM